

Conhecendo para deter:

Bullying e Cyberbullying





Esta cartilha foi desenvolvida pela **Coordenadoria da Juventude da Prefeitura de Caxias do Sul** e tem como objetivo discutir uma nova forma de se praticar violência, que cada vez cresce mais no Brasil: a violência nos meios digitais e contempla informações úteis e objetivas sobre o **Bullying e Cyberbullying**, seus personagens, como agir diante do problema, apresentando diretrizes para melhor divulgação da iniciativa por todos os agentes da sociedade.



O que é Bullying?

Bullying é a violência sistemática, física ou psicológica, consubstanciada em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda,

- I – ataques físicos;
- II – insultos pessoais;
- III – comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV – ameaças por quaisquer meios;
- V – grafites depreciativos;
- VI – expressões preconceituosas;
- VII – isolamento social consciente e premeditado; e
- VIII – pilhérias.

Lei 13.185/2015

Em outras palavras, **Bullying**, também conhecido como intimidação sistemática, é todo ato de violência física ou psicológica, de forma intencional e repetitiva, sem motivação evidente, praticado por um indivíduo ou um grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando-lhe dor e angústia, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Quais são os tipos de Bullying?

A Lei 13.185/2015 classifica o bullying de acordo com as ações praticadas como:



1- VERBAL

Quando há insulto, xingamento, apelidos pejorativos.



2- MORAL

Quando o agressor difama, espalha boatos, acusa de crimes não praticados.



3- SEXUAL

Quando ocorre assédio, indução ou abusos.



4- SOCIAL

Quando o agressor ignora, isola ou exclui a vítima.



5- PSICOLÓGICO

Quando há ameaças, perseguição, intimidação, chantagens.



6- FÍSICO

Quando há atos de violência física.



7- MATERIAL

Quando os pertences da vítima são furtados, roubados, destruídos.



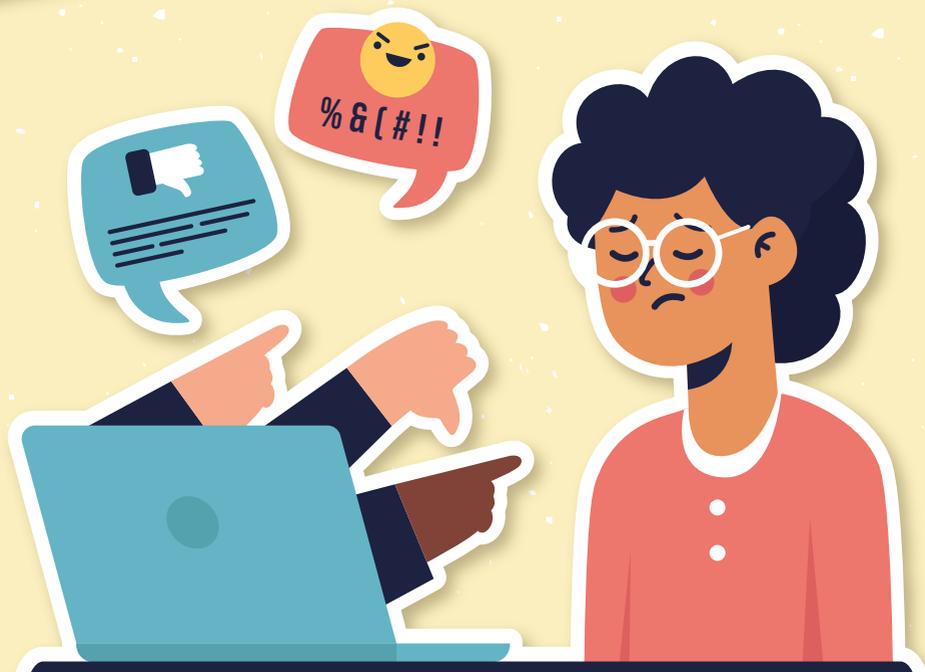
8- VIRTUAL

A partir da reverberação de conteúdos digitais que visam causar danos à vítima.

O que é Cyberbullying?

Cyberbullying é a versão eletrônica do bullying, praticada por meio de agressões verbais e escritas na internet.

A Lei Antibullying estabelece em seu artigo 2º, parágrafo único: “Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying) quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial”.



Tipos e Características da Violência On-line

Virou crime previsto na lei 14.132/21, tipificado no Artigo 147-a, Código Penal.

1- Disseminação não consentida de imagens íntimas

Humilhar, expor, constranger alguém por divulgação de imagens íntimas. Por vezes, mencionada como “cyber vingança” ou “pornografia de vingança”.

2- Discurso violento

Constranger ou diminuir, fazendo uso de discurso agressivo.

3- Vigilância Eletrônica [Espionagem Eletrônica]

Ocorre quando o agressor vigia as ações ou monitora suas conversas em meio eletrônico ou plataformas digitais.

4- Sextorsão ou sexting

Vazar ou usar imagens íntimas para chantagear ou extorquir a vítima.



5- Cyberbullying

Ofender e agredir alguém em ambientes digitais. Fazer montagens ou criar “memes”, com intuito de humilhar, ridicularizar, expor, constranger.

6- Perfil Falso

É também conhecido como “perfil fake” ou “impersonation”. Diz respeito a situações nas quais alguém usa uma identidade falsa e comete atos que prejudicam a vítima ou que resultam em ganhos pessoais para o falsificador.

7- Perseguição

(cyberstalking)

Utilizar a internet ou outro meio digital (como mensagens no celular) para perseguir, assediar ou ameaçar, causando medo. A perseguição ou monitoramento também pode acontecer por meio das redes sociais de amigos, parentes, filhos e conhecidos da vítima.

8- Censura ou Controle

no ambiente digital

Impedir que o indivíduo tenha acesso aos meios digitais (deletar perfil, trocar senhas das redes sociais, etc.) Silenciamento por meio de intimidação e ameaça (denunciar fotos e postagens).

Quem é quem?

→ **AGRESSOR**, também conhecido por bully, é quem pratica a violência. Pode ser apenas uma pessoa, uma dupla, um grupo ou uma coletividade indefinida (como facilmente ocorre no cyberbullying, pois o conteúdo é compartilhado por tantas pessoas, que é muito difícil especificar quem são).

Lembrando que: Quem compartilha conteúdo ofensivo na Internet não é testemunha, mas igualmente agressor.

→ **VÍTIMA** é quem sofre a violência, muitas vezes calada, o que dificulta sua identificação.

→ **TESTEMUNHA** é quem presencia ou fica sabendo da violência. Há casos, porém, nos quais ela não existe, pois o bullying ocorre somente entre a vítima e o agressor, sem a presença ou conhecimento de terceiros. É o que chamamos de violência silenciosa.

Lembrando que: Adultos também podem ser vítimas, agressores e testemunhas!



A linha tênue entre BRINCADEIRA X BULLYING

Às vezes, o bullying e o cyberbullying parecem brincadeiras, mas **não podemos nos deixar enganar!**

Não há uma fórmula para identificar esse tipo de violência. É preciso bom senso, consciência sobre a real intenção, noção de limites da liberdade de expressão e pensar antes de agir se a agressão fosse contra você.

A diferença está no tratamento e na balança de poder. No bullying somente o agressor está se divertindo, enquanto que na brincadeira ambas as partes saem felizes no final da ação. O bullying machuca e deixa cicatrizes emocionais nas pessoas. **Bullying não é brincadeira.**



A Lei 13.185/2015.

Trata-se de lei com importante fim social, pois garante a dignidade do ser humano e o seu pleno desenvolvimento, na medida em que tutela sua integridade física e psíquica.

Ela busca não apenas atribuir responsabilidades, mas principalmente afirmar a necessidade de conscientização e respeito com o outro.

Tem como objetivo prevenir e combater tal prática mediante a colaboração de toda a sociedade, por meio de campanhas de conscientização (com ênfase nas práticas cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar), capacitação de docentes, orientação das famílias para identificar o problema, assistência psicológica, social e jurídica, bem como disseminar uma cultura de paz, respeito e tolerância.

Além disso, busca-se evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil.

No que toca à conscientização, a lei expressamente estabeleceu o dever dos estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas de promovê-la, a fim de assegurar a prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática.

Lembrando que: Tratando-se de cyberbullying, se o agressor não se dispuser a apagar o conteúdo ou já não possuir controle sobre ele (quando compartilhado por terceiros, por exemplo), há medidas legais capazes de identificar e monitorar o conteúdo lesivo, removê-lo, assim como evitar que seja novamente veiculado. Se preciso, busque o auxílio de um advogado especializado em direito digital.





Não se cale!

Aconteceu comigo, e agora?
Calma! O mais importante é que
você não precisa sofrer calado.

1- Junte provas

não delete o material!

Dói ver ameaças, textos ou imagens que ofendam ou constranjam, mas é importante ter provas na hora da denúncia. Por isso, recomenda-se ir ao Cartório fazer uma ata notarial ou usar os serviços de Prova de Autenticidade de Conteúdo Web – PACWeb, fornecidos por alguns sites, antes que a imagem saia do ar. Dessa forma, você estará preservando o material divulgado. Após fazer o “print” de tudo e tomar essas precauções, busque a Delegacia para fazer a denúncia. **Lembre-se:** você é a vítima nessa situação, não se culpe!

2- Procure ajuda!

Fale com seus pais ou outra pessoa da família. Pode ser também um professor ou o orientador educacional de sua escola.

3- Busque apoio

É importante o amparo das amigas e dos amigos de confiança. E, se você tiver uma amiga(o) que esteja passando pela mesma situação, aproveite para ser solidário e ampará-lo também.

4- Denuncie

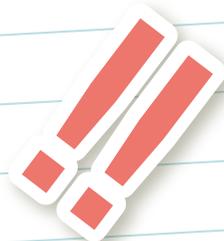
para o administrador da rede social!

Toda rede social tem um espaço de denúncia, e, por lei, é obrigatória a retirada do conteúdo que você denunciou como impróprio.

5- Bloqueie!

Bloqueie, em todas as redes sociais, a(s) pessoa(s) que está(ão) fazendo a agressão. Você não é obrigada a manter contato com seus agressores, mesmo que sejam seus parceiros, amigos ou pessoas conhecidas.

**É hora
de agir**



Onde denunciar?



Para que o bullying acabe, é necessário que ele seja identificado - **denunciar** é a chave para isso. Também pode ajudar mostrar ao agressor que o comportamento dele é inaceitável.

Caso esteja em **perigo iminente** você deve procurar as **autoridades**. Vá a uma delegacia mais próxima ou procure o Ministério Público em sua cidade. Discriminação contra pessoas negras, mulheres, orientação religiosa, sexual e procedência nacional é crime e viola direitos humanos.



Disque 100 - Disque Direitos Humanos (canal de denúncias sobre violações de direitos humanos)

Plataformas on-line para denúncia:

Nethics | nethicsedu.com.br/peca-ajuda

Se a violência sistemática for na Internet, como um todo: SAFERNET | new.safernet.org.br/helpline

Secretaria de Direitos Humanos:

Disque 100 ou sdh.gov.br/disque-direitos-humanos

Se a violência sistemática for no Facebook:

facebook.com/safety/bullying

Aplicativo Proteja Brasil:

protejabrasil.com.br





Coordenadoria da
JUVENTUDE 



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMSPPS
Secretaria de
Segurança Pública
e Proteção Social